DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quinta-Feira, 06 de Julho de 2023 - Edição nº 892

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 025/2023: "Decreta Luto oficial pelo falecimento da servidora pública municipal ANA CLÁUDIA SILVA ALVES."

- PORTARIA GP Nº 004/2023: "Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB para o quadriênio 2023/2026 e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 005/2023: "Disponibiliza o Pregoeiro e equipe de apoio deste Município de Encruzilhada à Câmara Municipal de Encruzilhada e dá outras providências."

- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023.

- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA-BA E O INSTITUTO CIDADE LEGAL.

- ATA, ATO,RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 024/2023.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 5C1EF7BD1F-EDA32FCD5B-A165EC288B-8E6676C424

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 025 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Decreta Luto oficial pelo falecimento da servidora pública municipal ANA CLÁUDIA SILVA ALVES."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública ANA CLÁUDIA SILVA ALVES, ocorrido no dia 23/04/2023;

CONSIDERANDO as relevantes e imensuráveis contribuições ao Município de Encruzilhada-Bahia da profissional durante o período que atuou em prol da população encruzilhadense;

CONSIDERANDO por fim o sentimento de pesar do Município de Encruzilhada e da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** de 02 (dois) dias no Município de Encruzilhada, em virtude do falecimento da servidora pública municipal, Agente de Saúde, **ANA CLÁUDIA SILVA ALVES.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de suas atribuições, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada - Bahia, em 24 de abril de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA	**JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA**
PREFEITO MUNICIPAL	**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA GP Nº 004, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB para o quadriênio 2023/2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA** - Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIII do art. 73 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 11 da Lei Municipal nº 1.101/2021,

CONSIDERANDO a novel legislação, notadamente alterações na composição do colegiado de controle social na aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito municipal, preceituadas nos arts. 33 a 35 da Lei Federal nº 14.113/2020, inseridas na Lei Municipal nº 1.101, de 7 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, para o mandato de quadriênio 2023/2026, conforme Lei Municipal nº 1.101/2021, sendo:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) LUCIANO SANTOS SOUSA - CPF: 016.264.045-50 - membro titular;
b) MOISES SANTOS REIS - CPF: 509.349.705-30 - membro suplente.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) RAFFAEL RODRIGUES SILVA - CPF: 121.898.266-75 - membro titular;
b) LUCIENE SANTOS LIMA - CPF: 624.090.695-68 - membro suplente.

III – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

a) ROSALINA EVANGELSITA DOS SANTOS - CPF: 487.929.265-68 - membro titular;
b) JOAO DIAS RIBEIRO - CPF: 440.073.965-15 - membro suplente;
c) JULIANA SANTOS E SANTOS MARTINS - CPF: 001.418.725-60 - membro titular;
d) JUSCELIA NOVAES DE SANTANA - CPF: 992.812.105-25 - membro suplente.

IV – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Nº de autenticação: 5C1EF7BD1F-EDA32FCD5B-A165EC288B-8E6676C424

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

a) DIHENRIQUE SANTOS CABRAL - CPF: 003.760.245-42 - membro titular;
b) MARIA REGINA COSTA FERNANDES - CPF: 401.001.705-87 - membro suplente.

V – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

a) DINALVA CHAVES GONÇALVES DE FREITAS - CPF: 355.104.045-15 - membro titular;
b) MIRIAM LIMA REGO - CPF: 002.176.525-14 - membro suplente.

VI – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

a) VIVIANE COSTA LIMA - CPF: 052.977.719-09 - membro titular;
b) LUCIENE SANTOS ROSA - CPF: 048.470.355-26 - membro suplente;
c) CRISTIANA SANTANA DE SOUSA - CPF: 023.950.405-41 - membro titular;
d) ITAYNARA DOS SANTOS SOARES - CPF: 020.818.135-05 - membro suplente.

VII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

a) ROBERTA RAMOS SANTOS - CPF: 056.307.875-86 - membro titular;
b) MARIA DE FÁTIMA CRUZ PEREIRA - CPF: 028.811.9950-93 - membro suplente;
c) SILVANEIDE ALMEIDA SANTOS - CPF: 108.869.546-90 - membro titular;
d) NAIARA ROCHA DE AZEVEDO - CPF: 046.755.515-05 - membro suplente.

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) DELZENI DE JESUS OLIVEIRA - CPF: 459.243.416-15 - membro titular;
b) VANUZA DE MELO SANTOS RAMOS - CPF: 863.450.015-20 - membro suplente.

IX – Representantes do Conselho Tutelar:

a) JOCÉLIA PEREIRA BESERRA DA SILVA - CPF: 035.326.055-03 - membro titular;
b) DERONICE XAVIER FERREIRA - CPF: 312.142.198-02 - membro suplente.

X – Representantes das Escolas do Campo:

a) MARIA LUZIA BISPO SOUSA - CPF: 335.398.635-91 - membro titular;
c) MARIA APARECIDA SOUSA GONÇALVES - CPF: 692.371.825-20 - membro suplente.

XI – Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

a) SAMUEL WANDER SILVA NOVAES - CPF: 077.346.215-54 - membro titular;
b) FELIPE CARVALHO SANTOS - CPF:062.787.354-67 - membro suplente;
c) PABLO NOGUEIRA SANTOS - CPF: 858.898.785-65 - membro titular;
d) LEYDIANE SILVA SANTANA LIMA - CPF: 005.790.075-29 - membro suplente.

Nº de autenticação: 5C1EF7BD1F-EDA32FCD5B-A165EC288B-8E6676C424

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. O presidente e o vice-presidente serão eleitos por voto de seus pares, na primeira sessão plenária após a posse dos membros nomeados por este Ato.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará ao colegiado nomeado por este Ato, toda a estrutura necessária à consecução de seus objetivos.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – BAHIA, EM 02 DE JUNHO DE 2023.

WEKISLEY TEXEIRA SILVA
Prefeito Municipal

CLÉSIO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Educação

Nº de autenticação: 5C1EF7BD1F-EDA32FCD5B-A165EC288B-8E6676C424

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 005, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Ementa: "Disponibiliza o Pregoeiro e equipe de apoio deste Município de Encruzilhada à Câmara Municipal de Encruzilhada e dá outras providências".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,*

Considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre estePoder Executivo e o Poder Legislativo Municipal na data de 06 de julho de 2023;

Considerando a necessidade de fortalecimento do relacionamento institucional eharmonia entre os poderes Executivo e Legislativo local;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Pregoeiro Municipal, Senhor Pablo Nogueira Santos, e a equipe de apoio, formada pelos servidores Juarez Lima dos Santos, e Marcia Viana do Vale, nomeados pelo Decreto Municipal nº 017/2023, de 19 de janeiro de 2021, para, a partir desta data, prestar apoio técnico-operacional à Câmara Municipal de Encruzilhada/BA, na realização de procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão Presencial regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, para cumprimento das exigências pertinente à precitada legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encruzilhada/BA, 06 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA /BA

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Encruzilhada/BA e a Câmara Municipal de Encruzilhada/BA, nos exatos termos referidos abaixo.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.907.373/0001-92, com sede na Praça Pedro Ferraz, 23, Centro - Encruzilhada/BA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, brasileiro, casado, maior, capaz, Agente Político, portador da CI.RG.SSP/BA nº 0787958000, inscrito no CPF sob o nº 803.423.105-34, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua dos Guarinos, 01, Centro, Encruzilhada/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.183.??????, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **MARIA VERÔNICA DE SÁ**, brasileira, maior, casada, agente político, Identidade nº 1305741390 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 063.673.225-82, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o apoio técnico-operacional à Câmara Municipal de Encruzilhada/BA, na realização de licitações na modalidade Pregão Presencial regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, por intermédio da designação do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, e equipe de apoio, a título não oneroso, visando dar cumprimento às exigências contidas na Legislação precitada.

§ 1º - Fica a cargo do Pregoeiro do Município, Pablo Nogueira Santos, e a equipe de apoio, formada pelos servidores Juarez Lima dos Santos, e Marcia Viana do Vale, nomeados pelo Decreto Municipal nº 017/2023, de 19 de janeiro de 2021, todos os atos de condução dos certames licitatórios na modalidade de Pregão Presencial que lhes são atribuídos pela Lei Federal nº 10.520/02, devidamente previstos nos respectivos Editais de Licitação.

§ 2º - Todas as competências atribuídas à autoridade superior ou não atribuídas expressamente ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação permanecerão sob a responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal de Encruzilhada/BA, em especial homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 116 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para a execução deste Termo, a Câmara Municipal arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, tais como: publicações, materiais de expediente, cópias xerográficas, fornecimento de cópia de Atas, Mapas de Lances ou outros documentos que forem solicitados pelos Licitantes, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município de Encruzilhada/BA:

I – disponibilizar o Pregoeiro, necessário para a realização dos certames licitatórios nas modalidades previstas na Cláusula Primeira deste Termo.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

II – encaminhar à Câmara Municipal, por intermédio do Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital, para conhecimento e providências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

São obrigações da Câmara Municipal de Encruzilhada/BA:

I – informar o Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a intenção de realizar o procedimento licitatório conforme disposto neste Termo de Cooperação Técnica;

II – arcar com todos os custos oriundos dos processos, conforme previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação Técnica vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período conforme dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação de extrato deste instrumento será providenciada pelas partícipes nos termos dispostos no Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA– DO CANCELAMENTO:

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser cancelado por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o cancelamento seja notificado com processo licitatório em curso, surtirá efeitos tão logo seja finalizado o certame.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Encruzilhada/BA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Encruzilhada/BA, 06 de julho de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

Prefeito Municipal de Encruzilhada/BA

MARIA VERÔNICA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Encruzilhada/BA

Testemunhas:

_____CI nº_____

_____CI nº_____

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.907.373/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, 30 - Centro – Encruzilhada/BA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, brasileiro, casado, maior, capaz, Agente Político, portador da CI.RG.SSP/BA nº 0787958000, inscrito no CPF sob o nº 803.423.105-34, e

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua Encruzilhada/BA, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.183.412/0001-24, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **MARIA VERÔNICA DE SÁ**, brasileira, maior, casada, agente político, Identidade nº 1305741390 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 063.673.225-82.

OBJETO: Apoio técnico-operacional à Câmara Municipal de Encruzilhada/BA, na realização de licitações na modalidade Pregão Presencial regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, por intermédio da designação do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, e equipe de apoio, a título não oneroso, visando dar cumprimento às exigências contidas na Legislação precitada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 116 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA** – Prefeito Municipal p/ Município de Encruzilhada/BA, e, **MARIA VERÔNICA DE SÁ** - Presidente p/ Câmara Municipal de Encruzilhada /BA.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA-BA E O INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** , de um lado o **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Pedro Ferraz, nº 23 - Centro, Encruzilhada- Bahia, CEP 45.150-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº **13.907.373/0001-92**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA,** doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, **O INSTITUTO CIDADE LEGAL**, pessoal jurídica de direito privado, criada sobre a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 28.772.475/0001-15, com sede estabelecida na Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita I, Montes Claros- MG, CEP 39400-409, denominado simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Cooperação tem por objetivo a regularização fundiária do Município de **ENCRUZILHADA-BA**, compreendendo toda a área do Município conforme especificado no plano de trabalho que será desenvolvido entre as partes, que é parte integrante deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Munícipio não terá nenhum encargo financeiro para execução da presente Cooperação, tendo em vista, que o custo do projeto de regularização será arcado pela própria entidade com recursos obtidos pela prestação de serviços aos ocupantes requerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I- DA ENTIDADE:

a) Cadastro dos ocupantes interessados em regularizar os imóveis;
b) Elaboração dossiê dos beneficiários e pesquisa socioeconômicas;
c) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, etc;
d) Elaboração do projeto urbanístico;
e) Elaboração do projeto de regularização fundiária;
f) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária.

Nº de autenticação: 5C1EF7BD1F-EDA32FCD5B-A165EC288B-8E6676C424

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

g) Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento.

II- DO MUNICÍPIO:

a) Abertura do procedimento de regularização fundiária no prazo máximo de 30 dias, após apresentação do requerimento pelo Instituto Cidade legal;
b) Intimação e notificação dos proprietários, confinantes e demais interessados através de carta registrada, pessoalmente ou por editais, conforme exigido por lei;
c) Processamento de procedimento de regularização fundiária, praticando os atos administrativos e decisões no prazo máximo de 15 dias, exceto, nas hipóteses, em que o ato a ser praticado requerer maior prazo, devendo tal exceção ser devidamente justificada.
d) Realização de conciliação, se necessário;
e) Realização das buscas cartoriais e Levantamento da situação registral dos imóveis;
f) Análise dos documentos apresentados pela Entidade;
g) Aprovação dos projetos urbanísticos e de regularização fundiária;
h) Expedição da certidão de regularização fundiária com a respetivas listas de ocupantes, indicando o título registral concedido;
i) Registro da Certidão de regularização fundiária no cartório de imóveis;
j) Divulgação no âmbito do Município deste acordo, informando a população em geral da existência da presente parceria, entre o Município e Instituto Cidade Legal, com objetivo de promover a regularização fundiária dos imóveis desse Município, devendo enviar representantes nas reuniões promovidas perante a comunidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esta Cooperação terá a vigência a partir da data de assinatura com duração de 3 (três) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas de seu trabalho, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no prazo de 60 (sessenta) dias após da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Nº de autenticação: 5C1EF7BD1F-EDA32FCD5B-A165EC288B-8E6676C424

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação;

7.3- O município responde de forma exclusiva, pelo retardamento da prática de decisões ou atos que lhe couber, devendo o Poder Público Municipal, tomar todas as medidas necessária para punir os servidores derem causa ao retardamento, inclusive, com abertura de

Nº de autenticação: 5C1EF7BD1F-EDA32FCD5B-A165EC288B-8E6676C424

processo administrativa disciplinar, sem prejuízo de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

7.4- O município, deverá abrir procedimento disciplinar contra servidores ou agente públicos municipais que divulgarem quaisquer informações inverídicas sobre a entidade ou sobre o teor da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, inclusive, promovendo a regularização das áreas pendentes de regularização, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

8.2- Mesmo após o término desse acordo de cooperação, O município continua obrigado a promover a regularização fundiária, já que a regularização fundiária é um direito público subjetivo dos ocupantes irregularidades. Assim, a rescisão do contrato, apenas desobriga a entidade a praticar os seguintes atos:

a) Elaboração das pesquisas socioeconômicas;
b) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, etc;
c) Prestação de Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento;
d) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária;

8.3- Em caso de retardamento, a entidade deverá notificar o representante legal do Município comunicando –lhe o atraso, para que der andamento no procedimento no prazo de 15 dias, ou que justifique o atraso, podendo tal resposta ser divulgados os munícipes.

8.4 – Não poderá o Município rescindir esse termo sem a previa notificação e o processo administrativo com direito a defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente acordo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

10.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este acordo de cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - Os projetos de regularização fundiária e suas unidades regularizadas mas não tituladas não poderão ser aproveitadas ou seu trabalho utilizado pelo município sem consentimento da entidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo garantida a entidade a devida indenização em caso de descumprimento desse item.

V - Fica o Instituto Cidade Legal autorizado a apresentar propostas de regularização fundiária junto ao ministério das cidades e outros programas federais para captação de recursos que possam financiar os trabalhos no município de Tremedal- BA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Montes Claros, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Encruzilhada-Ba, 29 de março de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA

RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES:09045206684

Assinado de forma digital por RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES:09045206684
Dados: 2023.04.28 16:15:14 -03'00'

INSTITUTO CIDADE LEGAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23 - Centro, Encruzilhada- Bahia
CEP 45.150-000

Nº de autenticação: 5C1EF7BD1F-EDA32FCD5B-A165EC288B-8E6676C424

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, S.r., Moisés Santos Reis, a Sr. Cleunice Silva Santos - membro e a Sra. Jussara França Carvalho – membro, conforme Decreto Municipal nº 018/2019 de 11 de maio de 2022, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de transporte, e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA – Prefeito Municipal**, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa **MADEIREIRA MONTE SIÃO LTDA**, com endereço na AV. BRUMADO, 1069 - Ibirapuera - Vitória da Conquista - Bahia - CEP 45.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.314.191/0001-91, para o AQUISIÇÃO DE MADEIRITE/ TAPUME PARA CERCAR O TERRENO DO ANTIGO MERCADO MUNICIPAL, com valor total orçado em valor total de R$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais), com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 12 de junho de 2023. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até RS 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II da referida lei, “Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, (grifo nosso). Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, II e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 12 de junho de 2023, assinado pela assessoria jurídica do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Vitória Rocha Alves, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Encruzilhada - Bahia, 02 de junho de 2023.

Moisés Santos Reis
Presidente Comissão de Licitação

Jussara França Carvalho
Membro

Cleunice Silva Santos
Membro

Adjudico e Homologo

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Nº de autenticação: 5C1EF7BD1F-EDA32FCD5B-A165EC288B-8E6676C424

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para o AQUISIÇÃO DE MADEIRITE/ TAPUME PARA CERCAR O TERRENO DO ANTIGO MERCADO MUNICIPAL, tendo como fornecedor a empresa MADEIREIRA MONTE SIÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.314.191/0001-91 com valor global de R$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais), com endereço na AV. BRUMADO, 1069 - Ibirapuera - Vitória da Conquista, CEP: 45.030-000, em razão dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso II, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Encruzilhada- Bahia, 05 de junho de 2023.

Moisés Santos Reis
Presidente Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

Ratifico o ato acima, de autoria de Moisés Santos Reis, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Encruzilhada- Bahia, 13 de junho de 2023

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
CONTRATO Nº 099/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
CNPJ Nº 13.907.373/0001-92
CONTRATADO: MADEIREIRA MONTE SIÃO LTDA
CNPJ Nº 02.314.191/0001-91
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRITE/ TAPUME PARA CERCAR O TERRENO DO ANTIGO MERCADO MUNICIPAL.
DOTAÇÃO:
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
Órgão:
802066 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO
Unidade:
802066 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO
Total Projeto/Atividade:
2066 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL: R$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais)
VIGENCIA: 07 (sete) meses
ASSINATURA: 02 de junho de 2023